



Prefeitura de Joinville

ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do item 16 do **Pregão Eletrônico nº 439/2021 - UASG 453230**, visando a **Locação de Caminhão Basculante e Guindauto para atender os serviços de pavimentação e zeladoria**. Aos 31 dias do mês de março de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Ana Luiza Baumer, a Sra. Eliane Andrea Rodrigues e Sr. Laércio Prestini, membros da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 001/2022, para deliberar acerca do Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de 4 (quatro) meses, cujo prazo inicial foi em 21/02/2022, da empresa TERRAPLENAGEM M. F. LTDA, inscrita no CNPJ 12.443.142/0001-02. Inicialmente, informa-se que, em 30 de novembro de 2021 às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Assim, considerando que, em 11/02/2022 foi homologado parcialmente o processo licitatório, sendo o item 16 homologado para a empresa TERRAPLENAGEM M. F. LTDA (documento SEI nº 0011910793). Considerando que, em 14/02/2022, foi encaminhado à Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento o Termo de Remessa SEI nº 0011952496 e conforme Memorando SEI Nº 0012177565/2022 - SAP.USU.ACO, recebido em 25/03/2022, a empresa TERRAPLENAGEM M. F. LTDA encontra-se impedida de licitar e contratar com o Município de Joinville, pelo período de 21/02/2022 a 21/06/2022, conforme documento SEI nº 0012383315, não foi possível formalizar o contrato com a citada empresa. Assim, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve revogar os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a REVOGAÇÃO da homologação realizada para a empresa TERRAPLENAGEM M. F. LTDA para o item 16, realizada no dia 11/02/2022 (documento SEI nº 0011910793), bem como a convocação do próximo colocado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Ana Luiza Baumer
Pregoeira

Eliane Andrea Rodrigues
Equipe de Apoio

Laercio Prestini
Equipe de Apoio

Acolho a recomendação da Pregoeira pela REVOGAÇÃO da homologação realizada para a empresa TERRAPLENAGEM M. F. LTDA para o item 16, realizada no dia 11/02/2022 (documento

SEI nº 0011910793).

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2022, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Prestini, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2022, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2022, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/04/2022, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/04/2022, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012384028** e o código CRC **1E6B3DC5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.227508-0

0012384028v7

0012384028v7